



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM Pág.: 1

<b>CONTROLE PROCESSUAL</b> <b>Nº 07(NARCNM) 080844/2006</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 01433/2001/001/2001	Indexado ao Parecer Técnico NUCOM Nº 027/2006
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Auto de Infração ( <input type="checkbox"/> )	

**1. Identificação**

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): <b>AUTO POSTO LAGOENSE LTDA / AUTO POSTO LAGOENSE LTDA</b>	CNPJ / CPF: <b>71.447.348/0001-80</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia) <b>AUTO POSTO LAGOENSE LTDA</b>	
Município: <b>LAGOA GRANDE</b>	
Atividade predominante: <b>COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO</b>	
Código da DN e Parâmetro .....	
Atividade..... -- <b>COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO</b>	
Área útil (ha).....: <b>nihil</b> ha	
Porte do Empreendimento Pequeno ( ) Médio ( ) Grande ( )	Potencial Poluidor Pequeno ( ) Médio ( ) Grande ( )
Classe do Empreendimento <b>Classe - 1 - A</b>	
Fase do Empreendimento <b>LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO - (LOC)</b>	

**2. Histórico**

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 2

3. Introdução:

O empreendedor em epígrafe requer a Licença de Operação Corretiva para a atividade Comércio varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo e álcool, empreendimento denominado Auto Posto Lagoense Ltda, município de Lagoa Grande/MG.

4. Discussão:

O Parecer Técnico NUCOM nº 027/2006, de fls. 109/111, informa que os estudos ambientais apresentados foram considerados insuficientes à análise do processo, motivo pelo qual fora solicitado informações adicionais sem, no entanto, terem sido apresentadas tempestivamente, e de conteúdo ainda insuficientes, não atendendo desta forma às exigências da legislação vigente, qual seja, a Deliberação Normativa COPAM Nº 050/2001 e Resolução CONAMA Nº 273/2000. Por derradeiro, sugere o Parecer Técnico o indeferimento da licença requerida.

Considerando os aspectos pontuados pela área técnica do Núcleo de Combustíveis da FEAM/NUCOM, e ante a ausência de elementos essenciais à análise e aprovação do pedido de licença em caráter corretivo, recomenda-se o **INDEFERIMENTO**, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas.

Neste diapasão, sugerimos à URC/COPAM NORTE DE MINAS determine o prazo de 60 (sessenta) dias para que o empreendedor formalize o processo de regularização ambiental do empreendimento, tendo em vista seu novo enquadramento – Classe 1 – passível de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, conforme DN COPAM 74/04, sob pena de suspensão imediata das atividades do empreendimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

5. Conclusão

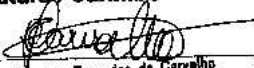
Favorável: ( X ) Não ( ) Sim

6. Data / Responsável

Data: 14 de março de 2006

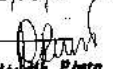
Responsável(s)  
Carolina Fagundes de Carvalho

Assinatura / Carimbo

  
Carolina Fagundes de Carvalho  
Consultora Jurídica  
OAB/MG 91.858  
URC - COPAM NORTE

De acordo  
15/03/06

Rua Carmínio de Abreu, 291 – Morada do Sol – Montes Claros – MG  
CEP : 39.403.226 – Tel: (38) 32123811 (38)32122653- urcnm@copam.mg.gov.br

  
Maria Cláudia Pinto  
Coordenadora  
NARC COPAM Norte de Minas